

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO TURISMO DE AR LIVRE**

### **ENTRE:**

**AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede em Lisboa, na Rua Rosa Araújo, n.º 24, titular do número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 500 700 800, ora representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e por Luís Manuel Palma de Figueiredo, na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e de Procurador, conjuntamente com poderes para o ato, adiante designado por "**ACP**";

### **E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS**, pessoa coletiva número 505 307685, com lugar no Largo Miguel Bombarda em Arruda dos Vinhos, ora representada por André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com poderes para o ato, adiante designada por "**Câmara Municipal**";

O **ACP** e a **Câmara Municipal** serão conjuntamente designados por **Partes**;

Considerando que:

(i) O **ACP** é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública que tem por fins a promoção do automobilismo, do motociclismo, de outras modalidades desportivas e do turismo, sobretudo no que respeita à defesa dos interesses dos seus Sócios em todas as situações e aspetos relacionados com aqueles objetivos;

(ii) O **ACP** fundou o "Clube ACP Autocaravanismo", com a finalidade de agregar os Sócios do **ACP** adeptos do autocaravanismo, fomentando a

partilha de informação e experiências e promovendo atividades lúdico-culturais, de turismo e lazer mediante a utilização de autocaravanas;

**(iii)** A **Câmara Municipal** está interessada em fomentar o turismo no seu município, ao longo de todo o ano, para tal privilegiando os fluxos de procura do autocaravanismo itinerante nacional e estrangeiro, e assegurando condições de estacionamento, pernoita e serviços, quer em parques de campismo, quer em áreas de serviço de autocaravanistas (*ASA parking*), quer noutros locais adequados à circulação e/ou estacionamento de autocaravanas;

**(iv)** Ambas as **Partes** pretendem envidar esforços no sentido de valorizar as potencialidades turístico-culturais e de acolhimento local, estimular a oferta comercial e de produção regional, bem como fomentar a visita de turistas a feiras e festas e, em geral, promover os eventos apoiados ou realizados pela **Câmara Municipal** que possam ser do interesse dos Sócios **ACP** que simultaneamente integrem o "Clube ACP Autocaravanismo";

É livremente e de boa fé celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** ("doravante designado por "Protocolo"), que se regerá pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

- 1.** Para efeitos de execução do presente Protocolo, a **Câmara Municipal** disponibilizará anualmente ao **ACP** uma listagem calendarizada dos eventos que promova ou venham a ter lugar no território do município e que a **Câmara Municipal** considere relevantes para o turismo de ar livre, tais como mercados e feiras, festas religiosas, espetáculos, festivais ou semanas gastronómicas, exposições, concursos ou provas desportivas, bem como outros eventos de natureza pública, disponibilizando os respetivos

programas e atualizando a informação transmitida em caso de alteração de datas ou inclusão de novos eventos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a **Câmara Municipal** disponibilizará ainda ao **ACP** a listagem das localizações em que, de forma permanente ou temporária (em função do tipo de evento), é permitido o estacionamento de autocaravanas, incluindo a pernoita, indicando, concretamente: a identificação de tais locais mediante a localização GPS, o horário de utilização e preços praticados, caso aplicável, os equipamentos disponibilizados, e a especificação da natureza dos locais, como sejam:

- a) Parques de campismo e parques de campismo rurais;
- b) Áreas de serviço para autocaravanas com serviço de água e saneamento;
- c) *Parkings* públicos municipais;
- d) *Parkings* privados de acesso ao público;
- e) Estacionamentos demarcados com dimensões mínimas de 7,5 metros de comprimento na via pública;
- f) Zonas ajardinadas e espaços suscetíveis de utilização para estacionamento e pernoita de autocaravanas;
- g) Terrenos livres, com piso consolidado e áreas reservadas a autocaravanas;
- h) Outros locais de estacionamento e pernoita de autocaravanas, excluídas da jurisdição municipal.

3. Por sua vez, ao abrigo do presente Protocolo, o **ACP** compromete-se a divulgar, junto dos seus sócios que pertençam ao "Clube ACP Autocaravanismo", os eventos que lhe sejam transmitidos pela **Câmara Municipal**, através dos meios de comunicação ao seu alcance e consoante a natureza dos eventos, designadamente através do envio de emails, publicitação dos eventos na Revista mensal do **ACP** e na Revista semestral do "Clube ACP Autocaravanismo", nas *newsletters* periódicas, nas redes sociais, e no *website* do **ACP**.

4. A divulgação referida no número anterior será realizada com uma antecedência razoável e adequada à data de ocorrência do evento a publicitar, e incluirá a divulgação do programa e demais condições de parqueamento de autocaravanas, referidas no n.º 2 *supra*, bem como as

vantagens que a **Câmara Municipal** venha a conceder aos Sócios **ACP**, designadamente a entrada gratuita em monumentos, exposições ou em equipamentos municipais.

### **Cláusula Segunda (Encargos)**

- 1.** A execução do presente Protocolo não implica a assunção de encargos e/ou de custos específicos para qualquer das **Partes**, para além daqueles que advenham da gratuidade dos serviços proporcionados pela **Câmara Municipal**, por um lado, e da promoção e divulgação dos eventos junto dos sócios pelo **ACP**, por outro.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, na eventualidade de virem a ocorrer encontros especiais de autocaravanistas no município, a respetivo programação e encargos subjacentes serão definidos *ad hoc* entre as **Partes**, sendo ponderados, entre outros, a existência de patrocínios publicitários, a comparticipação das **Partes** nos custos não cobertos por patrocínios, bem como o pagamento da inscrição por parte dos autocaravanistas, se aplicável.

### **Cláusula Terceira (Comissão de Acompanhamento)**

Com vista à boa execução do presente Protocolo, será constituída uma Comissão de Acompanhamento, a qual elaborará semestralmente um relatório informativo, com as conclusões obtidas ao longo do semestre relativamente à execução do Protocolo, bem como as sugestões de melhoria mais relevantes, constituída por:

**(i)** Da parte do **ACP**:

Rosa Maria Fernandes

Secretária Acp Autocaravanismo

rosa.fernandes@acp.pt

**(ii)** Da parte da **Câmara Municipal:**

Ana Raquel Machado

Técnica Superior

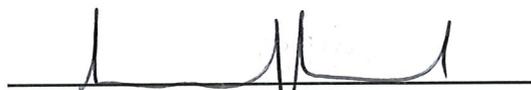
amachado@cm-arruda.pt

**Cláusula Quarta  
(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor em 28 de janeiro de 2021, permanecendo válido pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos, sem prejuízo de poder ser alterado, mediante acordo, por iniciativa de qualquer das **Partes**.

Feito em Arruda dos Vinhos, em 28 de janeiro de 2021.

**Pelo ACP,**



**Carlos de Alpoim Vieira Barbosa**

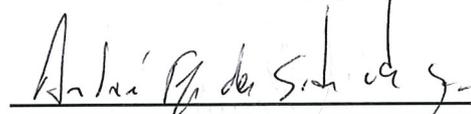
Presidente da Direção



**Luis Manuel Palma de Figueiredo**

Procurador

**Pela Câmara Municipal,**



**André Filipe dos Santos**

**Matos Rijo**

Presidente da Câmara Municipal

